

## RES: Ato Convocatório 05/2017 - Dúvida

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>

20 de junho de 2017 18:10

Para: Karina Jácome de Carvalho <karina.carvalho@ambitop.com.br>

À Sra. Karina Jácome de Carvalho,

Engenheira Florestal

AMBITOP

Prezada Sra.,

Em atenção ao questionamento de V.Sa., e atentando-se para o Princípio da Legalidade, segue abaixo a correspondente resposta:

### **PERGUNTA:**

Qual serão os documentos aceitos pela comissão para comprovação de capital mínimo neste processo para as empresas que alteraram o capital social este ano?

### **RESPOSTA:**

A Lei Federal nº 8.666/93, no que tange à documentação exigível para comprovação da qualificação econômico-financeira, estabelece dentre outros, em seu art. 31, inciso I, o seguinte:

*Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I. **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, podendo ser **atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**; (grifos nossos)*

Desta forma, o IBIO – AGB Doce, enquanto órgão licitante exigiu, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, que a qualificação econômico-financeira seja comprovada nos termos de seu item 9.5 e seus subitens, quais sejam:

*“9.5 A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá das seguintes comprovações:*

*9.5.1 **Certidão negativa de falência ou concordata**, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar prazo de validade próprio, quando este será observado.*

*9.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de **no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação**, que será **devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pela Concorrente, observado o item 9.5.4.***

9.5.3 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do ANEXO III – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, relativos aos **índices contábeis**, os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.”

(grifos nossos)

Dessa forma, e considerando o disposto na Lei Federal 8.666/93, bem como no Ato Convocatório nº 05/2017, tem-se que a forma para a comprovação do **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido** da empresa se dá através **do balanço patrimonial do último exercício social**, neste caso o de 2016.

Cabe ressaltar que a homologação na Junta Comercial da alteração de capital social ou do Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, realizada no ano de 2017, não tem o condão de alterar o Balanço Patrimonial do exercício social de 2016, o qual é exigido na Lei Federal nº 8.666/693 e no item 9.5.3 do Ato Convocatório para a habilitação econômico-financeira.

Tem-se, ainda, que a alteração de capital social ou do Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, ainda que mediante a **confeção de balancete ou balanço provisório**, apresenta-se **vedado pela Lei Federal nº 8.666/693 e no item 9.5.3 do Ato Convocatório** para a habilitação econômico-financeira.

Não obstante, a Lei Federal nº 8.666/693 permite que o balanço patrimonial da empresa relativo ao último exercício social seja atualizado por **índices oficiais** quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, é a inteligência do seu Art. 31, I, e seu §3º, que seguem colacionados:

*Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**;*

(...)

*§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, **admitida a atualização para esta data através de índices oficiais**.*

(grifos nossos)

Desta forma, informamos a V.Sa. que o capital social ou do Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido da empresa deverá ser comprovado pelo balanço patrimonial relativo ao exercício social de 2016, sendo admissível a sua atualização, desde que acompanhado de documentação que evidencie a sua atualização por índice oficial e presente, dessa forma, valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre valor global estimado da contratação, conforme exigido no Ato Convocatório.

Atenciosamente,

# IBiO

Comissão Gestora de Licitações  
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Voladares - MG - CEP: 35010-000

[www.ibioagbdoce.org.br](http://www.ibioagbdoce.org.br)



**De:** Karina Jácome de Carvalho [mailto:karina.carvalho@ambitop.com.br]

**Enviada em:** domingo, 11 de junho de 2017 18:24

**Para:** cglc@ibio.org.br

**Assunto:** Ato Convocatório 05/2017 - Dúvida

Boa tarde!

Após análise do ato convocatório 05/2017, surgiu uma dúvida conforme segue:

Traz na íntegra o Edital:

9.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento)** do valor global estimado da contratação, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pela Concorrente, observado o **item 9.5.4**.

9.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do ANEXO III – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, relativos aos índices contábeis, os seguintes resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

9.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;
- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou, se for o caso, em Cartório.

Grifei acima os termos de nossa dúvida:

**Pergunta:** Qual serão os documentos aceitos pela comissão para comprovação de capital mínimo neste processo para as empresas que alteraram o capital social este ano?

A pergunta foi motivada pelo fato que, no edital só traz como comprovação, o balanço referente ao último exercício e **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

Aguardo parecer.

Obrigada.

—

**Karina Jácome de Carvalho**

**Engenheira Florestal**

**CREA: 156169/D**

**AMBITOP**

**Tel.: (31)98882-9812**

---

Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).